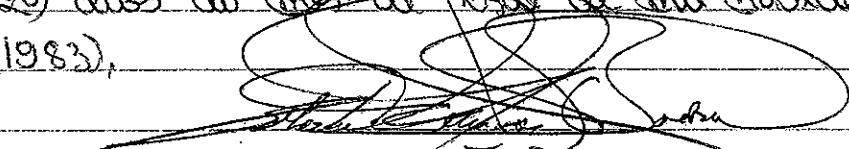


N.º 1 - Sr. João Tiquinhão	em	Capela de São João;
N.º 2 - Sr. João Barbosa de Sousa	"	Capela de São João;
N.º 3 - Sr. João de Deus	"	Margem do Capivari;
N.º 4 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 5 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 6 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 7 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 8 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 9 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 10 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 11 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 12 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 13 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 14 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 15 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 16 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 17 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 18 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 19 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;
N.º 20 - Sr. João de Deus	"	Capela de São João;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Campos, aos 20 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983).


 = SEBASTIÃO F. BARBOSA =
 = PREFEITO MUNICIPAL =